



Colegas arquitetos e urbanistas,

No próximo dia 31 de outubro elegeremos nossos representantes nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) para o triênio 2018/2020. As chapas concorrentes poderão ser inscritas até o dia 08 de setembro de 2017.

O período eleitoral do CAU deve ser aproveitado por todos os colegas, pois é este o momento no qual os que estão descontentes com o Conselho poderão corrigir seus rumos, se candidatando ou elegendo conselheiros que melhor representem seus modos de pensar a profissão. Igualmente, também os que acreditam que estamos no caminho certo poderão se candidatar para aperfeiçoar o trabalho empreendido até aqui, ou mesmo reconduzir os colegas que se recandidatarem ao CAU/BR e ao CAU/UF, para que prossigam em suas atividades pela profissão.

Para tanto, é importante que todos os arquitetos conheçam a Lei 12.378/2010, pois é ela que rege o destino da nossa organização profissional desde 15 de dezembro de 2011 – data em que tomei posse como presidente do CAU/BR e na qual a Lei passou a valer em sua integralidade: foi naquele momento que iniciamos a implantação do Conselho em todas as unidades da Federação. Hoje o CAU está instalado em todo o país – temos sedes dignas, funcionários concursados e decidimos sobre o uso dos nossos próprios recursos –, mas ainda há enormes desafios a superar para reorganizar a profissão e trazê-la para o patamar de qualidade que merece e que todos precisamos.

Como já cumpri dois mandatos à frente do CAU/BR, não me candidatarei a outra função no CAU – voltarei a me dedicar exclusivamente ao exercício profissional, como fazia há mais de 30 anos até assumir a presidência do nosso Conselho. Mas pretendo prosseguir cumprindo a obrigação ética de zelar pela minha profissão e permanecer atento às atividades dos nossos representantes no CAU. E é com esta disposição que me dirijo a você para solicitar também a sua atenção ao processo eleitoral em curso e oferecer algumas informações que poderão lhe ser úteis.



Para escolher seus representantes nos CAU/UF e no CAU/BR, é preciso saber quais são as atribuições de cada uma destas instâncias – pois elas têm tarefas complementares, mas diferentes:

1. Ao CAU/BR compete regulamentar a Lei 12.378/2010, por intermédio das “Resoluções do CAU/BR”, esclarecer dúvidas sobre sua aplicação, julgar em grau de recurso os processos éticos, disciplinares e administrativos iniciados nos CAU/UF, e assegurar o funcionamento regular dos CAU dos estados e do DF (ver Art. 28 da Lei 12.378/2010);

1.1. O Plenário do CAU/BR é formado por um representante dos arquitetos de cada unidade da Federação e mais um representante eleito pelas instituições de ensino de arquitetura e urbanismo de todo o Brasil, totalizando 28 conselheiros federais e respectivos suplentes.

2. Aos CAU/UF, compete elaborar os atos administrativos necessários para cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regimento Geral do CAU e as Resoluções do CAU/BR, e assim fiscalizar o exercício profissional da arquitetura e urbanismo e julgar em primeira instância os processos disciplinares e éticos na forma determinada pelo CAU/BR (ver Art. 34 da Lei 12.378/2010);

2.1. Os plenários dos CAU/UF variam na quantidade de conselheiros, em proporção ao contingente de arquitetos de cada unidade da Federação (sendo, no mínimo, cinco conselheiros estaduais e respectivos suplentes).

Em síntese: o CAU/BR é a instância normativa e recursal e os CAU/UF são as instâncias executivas – juntas formam o sistema autárquico que hoje orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da arquitetura e urbanismo no Brasil. A Lei 12.378/2010 esclarece em detalhes tais atribuições, assim como os limites de atuação do CAU e de cada uma de suas instâncias. Como autarquia federal que é, o CAU só pode atuar dentro dos estritos limites definidos na referida Lei que o criou – assim como ocorre em todos os demais conselhos de profissões regulamentadas.

Observem, portanto, a autoridade e as importantes responsabilidades que iremos conferir aos nossos representantes no CAU – serão eles que gerenciarão nossa profissão, editando normas a serem cumpridas obrigatoriamente por todos nós e aplicando tais normas com rigor e impessoalidade. Necessário, então, que elejamos colegas arquitetos e urbanistas experientes, que conheçam de fato a profissão, com carreiras pautadas pela boa prática e



rigor ético. E impedir todo e qualquer aparelhamento, no entendimento de que o CAU pertence a todos os arquitetos, independentemente de crenças ou posições político-partidárias.

Concluo reafirmando a elevada honra que é representar os colegas, defender a profissão e a sociedade da prática ilegal da profissão, mas também da má prática profissional e dos desvios éticos e disciplinares de nossos próprios pares. É para isso que os Conselhos de Regulamentação Profissional existem – e é isso que os diferencia dos sindicatos e associações que, por sua vez, defendem e tratam dos interesses diretos dos profissionais. Naturalmente, uma boa gerência da profissão, que atue com determinação para recuperar seu prestígio, por consequência também trará benefícios para todos os arquitetos e urbanistas que vivem do exercício profissional.

Dedique uma parte do seu tempo para as discussões eleitorais do CAU, eleja representantes que nos orgulhem e acompanhem seu desempenho no cumprimento das competências que a sociedade nos entregou. A responsabilidade pelo êxito do CAU é de todos nós, arquitetos e urbanistas brasileiros. Aproveitemos a oportunidade de mais este processo eleitoral para aperfeiçoar o nosso Conselho.

Cordialmente,

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**

Presidente do CAU/BR